



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano XII - Edição nº 02307 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E088E836337C61304FA42F19B09DAAAE

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL N.º 741 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE UAUÁ – BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL N.º 742 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CESTA SOLIDÁRIA, PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ÀS FAMÍLIAS EXTREMAMENTE POBRES DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL N.º 743 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE DIREITOS HUMANOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE UAUÁ - BAHIA.
- LEI MUNICIPAL N.º 744 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL DA PINTADINHA, NO MUNICÍPIO DE UAUÁ – BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 448 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR.
DECRETO Nº 449 - ALTERAÇÃO DE QDD.
DECRETO Nº 450 - CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.
DECRETO Nº 451 - CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.
DECRETO Nº 452 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR.
DECRETO Nº 453 - ALTERAÇÃO DE QDD.
- DECRETO Nº 454 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR.

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 741 de 26 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental do município de Uauá – Bahia, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Uauá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental do município de Uauá, a ser executada em conformidade com os princípios, objetivos e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental, das Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Meio Ambiente e de Educação.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei entende-se por Educação Ambiental os processos de aprendizagem, participação e formação reflexiva e crítica, por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente através de uma relação respeitosa e sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra e por ela é constituído.

Parágrafo Único - A educação ambiental como prática política significa contribuir para que as relações entre atores governamentais e não governamentais sejam claramente identificadas e compreendidas, atuando como força transformadora e evitando a reprodução do modelo social existente.

Art. 3º A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação e da cidadania, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis, modalidades e etapas do processo educativo e da gestão pública, em caráter formal e não formal.

Art. 4º São princípios básicos da Educação Ambiental:

- I - O enfoque humanístico, democrático, crítico e participativo;
- II - A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando as interdependências e inter-relações entre o meio natural, socioeconômico e cultural, sob o enfoque da

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

sustentabilidade;

III - O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multi, inter e transdisciplinaridade;

IV - A vinculação entre a ética e a educação, o trabalho e as práticas socioambientais, avaliação, a garantia de continuidade, permanência, articulação e processos educativos;

V - A abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VI - O reconhecimento e o respeito à pluralidade, à diversidade individual e cultural, aos conhecimentos e práticas tradicionais;

VII - A promoção do exercício do diálogo, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;

VIII - O estímulo a sistemas de produção e consumo sustentáveis. na perspectiva da geração de renda e economia solidária.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental:

I - Promover o desenvolvimento sustentável e construir uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa: em suas múltiplas e complexas uma vez vendo historicamente, legais, políticos, sociais, económicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos; estratégias e tecnologias", proteção, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - Estimular a cooperação e a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais em espaços participativos, fortalecendo o desenvolvimento de uma consciência crítica, ética e atuante sobre a problemática ambiental e social;

III - Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IV - Promover programas, projetos e ações de Educação Ambiental, de forma articulada com as demais políticas públicas;

V - Promover a formação continuada em Educação Ambiental de educadores que atuam no município;

VI - Implantar Centros de Educação Ambiental, espaços que ofereçam atividades e informação;

VII - Estabelecer parcerias entre órgãos públicos e setores da sociedade para a realização de atividades locais, municipais ou regionais, potencializando os recursos disponíveis, evitando ações desconexas e repetidas;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Transformar as escolas em espaços educadores ambientais para a comunidade, através de projetos e interação com a comunidade sobre a rotina da escola e as questões ambientais, visando conscientização e mudança de atitudes;

IX - Fomentar os temas ambientais definidos pelo Calendário Ambiental do Município através de atividades que favoreçam o desenvolvimento de hábitos e atitudes de conservação ambiental e respeito à natureza.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - Ao Poder Público:

- a) Definir e articular políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovendo a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade, com enfoque na sustentabilidade socioambiental e melhoria do meio ambiente;
- b) Promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- c) Monitorar a implantação do Programa Municipal de Educação Ambiental, de forma articulada com as políticas públicas, integrado com todos os setores da sociedade;
- d) Promover a integração de seus projetos e suas ações com o Programa Municipal de Educação Ambiental;
- e) Aplicar a Educação Ambiental em todos os processos de formação, de maneira transversal, interdisciplinar;
- f) Sensibilizar a população quanto à importância da valorização, preservação e recuperação da qualidade do meio ambiente, da paisagem e recursos naturais e arquitetônicos da cidade de Uauá;
- g) Democratizar as informações, estudos, diagnósticos, indicadores, metodologias e tecnologias;
- h) Viabilizar recursos públicos e privados para o desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações relativos à Política Municipal de Educação Ambiental;

II - As instituições educativas das redes pública e privada, promover a Educação Ambiental de maneira transversal e interdisciplinar, integrada aos programas educacionais que

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

desenvolvem.

III - Aos meios de comunicação, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

IV - As empresas, entidades de classe e instituições, públicas e privadas, promover programas destinados à formação dos profissionais e trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre os efeitos do processo produtivo no meio ambiente;

V - Ao setor empresarial, inserir a Educação Ambiental, permeando todos os processos e etapas de suas atividades;

VI - As organizações não governamentais e movimentos sociais, desenvolver programas, projetos, ações e estratégias de Educação Ambiental para estimular a formação crítica do cidadão;

VII - A sociedade como um todo, exercer o controle social sobre as ações da gestão pública na execução das políticas públicas e atuar na prevenção, identificação, minimização e solução de problemas e conflitos socioambientais.

CAPÍTULO III DAS LINHAS DE ATUAÇÃO

Art. 7º As atividades, ações, projetos e programas vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidos por meio das seguintes linhas de atuação:

I - A formação e a capacitação das pessoas, em âmbito formal ou não formal:

II - Produção e divulgação de material educativo:

III - O desenvolvimento de estudos e pesquisas:

IV - Estratégias de comunicação voltadas à produção de conhecimentos e sua difusão; programas e projetos, bem como a readequação, periódica ao Programa Melhoria da Educação Ambiental.

§ 1º A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

I - A incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino, dos profissionais de todas as áreas e na formação dos diversos segmentos da sociedade;

II - A formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

III - O atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à questão ambiental.

§ 2º A produção de material educativo deverá considerar o seu público-alvo, com vistas à determinação da linguagem e mensagem apropriadas, bem como à exposição e à valorização do patrimônio ambiental, cultural, social e histórico do Município de Uauá, privilegiando a divulgação dos elementos naturais e culturais que caracterizem nossa identidade.

§ 3º As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

I - O desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar e transversal, nos diferentes níveis e modalidades de ensino:

II - A produção e difusão de conhecimentos, tecnologias, dados, ações e informações sobre a questão ambiental:

III - O apoio a iniciativas e experiências locais e regionais.

§ 4º A comunicação deverá considerar o seu público-alvo, com vistas à determinação da linguagem e mensagem apropriadas, devendo contar com os recursos e mídias oficiais, bem como com os meios de comunicação privados na veiculação de mensagens e conteúdo ambiental.

§ 5º A Política Municipal de Educação Ambiental de Uauá compreende os projetos e ações previstos no Programa Municipal de Educação Ambiental e implementados pelos órgãos da administração pública, entidades, instituições e organizações não governamentais, empresas públicas e privadas e pela sociedade civil em geral, atendendo aos princípios e aos objetivos desta lei.

Art. 8º O Poder Público poderá celebrar contratos e convênios de colaboração com órgãos públicos, entidades, instituições, organizações da sociedade civil e empresas, atendendo aos princípios e aos objetivos desta lei.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL

Art. 9º Entende-se por Educação Ambiental formal a que acontece no ensino escolar, ou seja, aquela desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

I - Educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - Educação técnico-profissional;

III - Educação especial;

IV - Educação de jovens e adultos.

Art. 10 A Educação Ambiental a ser desenvolvida em todas as fases, níveis e modalidades de ensino, respeitando-se a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, caracterizar-se-á como uma prática educativa contínua, interdisciplinar e integrada aos projetos educacionais e incorporada ao Projeto Político Pedagógico.

§ 1º A Educação Ambiental não deve ser implantada como âmbito curricular no currículo de ensino, devendo ser inserida de forma transversal no currículo.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, quando se fizer necessário, a criação de disciplina específica em cursos de nível técnico ou superior voltados ao aspecto metodológico da educação ambiental.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 11 A dimensão socioambiental deve constar dos currículos na formação de Profissionais da Educação Municipal (professores, coordenadores pedagógicos, equipes gestoras, equipes técnicas, agentes escolares, dentre outros cargos e funções definidos pela legislação vigente), em todos os níveis, de forma transversal e articulada.

Parágrafo Único - Os Profissionais da Educação Municipal em atividade na rede pública e na rede privada de ensino devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental do município de Uauá.

Art. 12 Fica estabelecido o Calendário Ambiental do Município de Uauá, devendo ser comemoradas nas unidades escolares municipais com ações, projetos e demais instrumentos contidos na Política Municipal de Educação Ambiental, sem prejuízo de outras, as seguintes datas:

I - Em junho, na semana do dia 05, a ser comemorado com o Dia Mundial do Meio Ambiente: Semana Municipal do Meio Ambiente;

II - Em setembro, na semana do dia 21: Dia da Árvore.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

Art. 13 Entendem-se por educação ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, comunicação, desenvolvimento de senso crítico e construção de conhecimento da coletividade sobre as questões ambientais, bem como sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Público Municipal incentivará a criação, no âmbito do Programa Municipal de Educação Ambiental, de instrumentos, mecanismos, estratégias e espaços de participação da sociedade que viabilizem:

I - A difusão, nos meios de comunicação de massa, de programas e campanhas educativas relacionadas a temas ambientais;

II - O desenvolvimento de redes, coletivos e núcleos de Educação Ambiental;

III - A ampla participação da escola, de organizações não governamentais e de empresas na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal, especialmente envolvendo a comunidade do seu entorno;

IV - A sensibilização da sociedade para a importância da conservação ambiental das populações tradicionais, o trabalho de sensibilização e valorização do conhecimento;

V - A contribuição na mobilização, sensibilização e na formação ambiental de agricultores, pescadores, artesãos, mineradores, produtores primários, industriais e de outros setores produtivos para práticas mais sustentáveis;

VI - O desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável;

VII - A inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e privados;

VIII - A Educação Ambiental de forma compartilhada e integrada aos Conselhos e demais políticas públicas e a formação em Educação Ambiental para os membros das instâncias de controle social.

CAPÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO

Art. 14 São instrumentos da Política Municipal de Educação Ambiental:

I - O Programa Municipal de Educação Ambiental de Uauá;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 O Programa Municipal de Educação Ambiental tem atividades e ações de curto, médio e longo prazo para as seguintes linhas de atuação Interdisciplinar.

I - Planejamento para gestão ambiental integrada:

II - Formação de educadores ambientais:

III - Capitalização da atuação;

IV - Produção e divulgação de conteúdos e materiais educativos e didático-pedagógico.

Art. 16 Deverá ser constituído uma comissão ou grupo gestor da Política Municipal de Educação Ambiental de Uauá, composto por secretarias e conselhos de políticas públicas ligados diretamente à educação e ao meio ambiente, cabendo a este assegurar, supervisionar, coordenar, articular, fomentar e promover a Educação Ambiental no Município de Uauá, estabelecendo suas diretrizes em cooperação com órgãos públicos, instâncias de gestão participativa, instituições privadas e sociedade civil.

Parágrafo Único - Dentre as atribuições do grupo gestor e demais instâncias da gestão participativa incluem-se:

I - Definir as diretrizes desta Política, acompanhá-la e avaliá-la de forma permanente e participativa;

II - Monitorar e avaliar o Programa Municipal de Educação Ambiental; atuar em parceria e promover articular as demandas e implementação desta Política e a execução de ações de forma integrada;

III - Estimular os meios de comunicação a incorporar a dimensão socioambiental em sua programação, possibilitando espaços para a comunicação, colaborando de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas;

IV - Buscar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis para realização de projetos de educação ambiental;

VI - Cadastrar as ações em desenvolvimento e divulgar experiências exitosas.

Art. 17 Uma comissão ou grupo formado por órgãos da administração pública municipal deverá atuar integrado com a comissão ou grupo gestor de:

I - Articular, coordenar, apreciar, formular, propor e avaliar planos, programas, projetos e ações de Educação Ambiental públicos: implementação e à monitoramento de pelicas, programas com âmbito Ambiental desenvolvidos no Município de Uauá;

II - Criar mecanismos de interação com as Secretarias Municipais para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações de Educação Ambiental.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, ALOCAÇÃO DE RECURSOS E AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL.

Art. 18 O Poder Executivo estabelecerá e regulamentará por decreto a comissão ou grupo gestor da Política Municipal de Educação Ambiental, bem como um grupo coordenador no âmbito da prefeitura, necessários à execução da Política Municipal de Educação Ambiental, no prazo de 120 dias contados a partir da publicação desta lei, ficando o Poder Executivo autorizado a o a providenciar contratos de outras parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 20 Este projeto de lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 26 de dezembro de 2024.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 742 de 26 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a criação do Programa Cesta Solidária, para aquisição e distribuição de gêneros alimentícios às famílias extremamente pobres durante o período da semana santa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Uauá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cesta Solidária para aquisição e distribuição de gêneros alimentícios durante o período da Semana Santa às famílias extremamente pobres inscritas no CadÚnico, no âmbito do município de Uauá.

Parágrafo Único - A definição do peso ou quantidade por família, tipo espécie, bem como demais especificações e forma de entrega serão definidas pelo Executivo Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Do total dos recursos financeiros destinado a execução do programa Cesta Solidária, no âmbito do município, no mínimo 70% (setenta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e suas organizações, priorizando-se aqueles no território do município de Uauá - BA.

Parágrafo Único - A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Art. 3º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza a gestão do programa, bem como a seleção dos beneficiários, o controle, fiscalização e distribuição dos alimentos que obedecerá aos critérios definidos nesta Lei.

Parágrafo Único – A seleção das famílias e indivíduo será efetivada através da extração de relatório do CadÚnico.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta Lei:

I – Ser residente no Município de Uauá;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

- II – Possuir cadastro ativo do CadÚnico;
- III – Está em situação de extrema pobreza;
- IV – Não está recebendo benefícios previdenciários, assistenciais ou benefício de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;
- V – Não está vinculado ao emprego formal ativo;
- VI – Não está recebendo seguro desemprego.

Art. 5º O quantitativo de itens de gêneros alimentícios adquiridos para doação será compatível com o número de famílias selecionadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigentes, suplementadas se necessárias ou suspensas em caso de frustração de receita.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 26 de dezembro de 2024.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 743 de 26 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a inclusão de conceitos de direitos humanos na rede municipal de ensino no município de Uauá - Bahia.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Uauá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Serão abordados na Rede Municipal de Ensino, a partir do sexto ano, conceitos sobre de direitos humanos, visando oferecer aos alunos noções sobre:

- I - Direitos humanos de primeira geração;
- II - Direitos humanos de segunda geração;
- III - Direitos humanos de terceira geração;
- IV - Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 2º Os conceitos sobre direitos humanos, a critério do Poder Executivo, serão abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

Art. 3º Para a execução do disposto do art. 1º, também poderão ser promovidos cursos sobre direitos humanos, ministrados por professores da rede municipal de ensino ou palestrantes convidados.

Art. 4º O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 26 de dezembro de 2024.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 744 de 26 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a criação do Parque Ambiental da Pintadinha, no município de Uauá – Bahia, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Uauá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Ambiental da Pintadinha, no município de Uauá, com área total de 18 (dezoito) hectares, com o objetivo básico de preservação dos ecossistemas naturais na área apresentada, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades educacionais e interpretação ambiental, de turismo ecológico e de lazer recreativo sustentável.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude, Turismo e Meio Ambiente e Sustentabilidade a gestão e administração do Parque Ambiental da Pintadinha no Município de Uauá.

Art. 3º O Parque Ambiental da Pintadinha será chamado de Parque Ambiental da Pintadinha, em homenagem a área conhecida para instalação do parque.

Parágrafo Único – Em atendimento ao artigo 29 da Lei Federal nº 9.985 de 2000, o Parque disporá de Conselho Consultivo, presidido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, e constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil ampla.

Art. 4º O Plano de Manejo do Parque Ambiental da Pintadinha deverá ser elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade no prazo de 1 (um) mês, contados da data de entrada em vigor desta Lei, a presente proposta deverá ser aprovada pelo Conselho Consultivo do Parque.

Parágrafo Único – A elaboração do Plano de Manejo seguirá as disposições definidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985 de 2000.

Art. 5º A gestão do Parque Ambiental da Pintadinha poderá taxar com valor básico simbólico de visitação do parque e onde será definida em Reunião do Conselho Consultivo e do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade para a manutenção do

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

espaço, pois poderá também ser utilizado, preferencialmente, para atividades que resultem na conectividade social e ambiental, na manutenção e no desenvolvimento da pesquisa científica na área de instalação do parque.

Art. 6º A Gestão do Parque Ambiental se baseará por normas federais, estaduais e municipais, bem como por Plano de Manejo e Regimento Interno.

Art. 7º A taxa básica simbólica de visitação do parque a ser cobrada, deverá ser destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Uauá.

Parágrafo Único – Entende-se por conectividade ambiental e social:

- a) a criação de núcleos do Parque Ambiental da Pintadinha, especialmente em corredores ecológicos;
- b) a implantação de ponte suspensa sob a área do parque;
- c) a implantação de ciclovias que conectem os núcleos do parque;
- d) o manejo e a manutenção da arborização ecológica com espécies nativas nas vias que conectam os núcleos do parque;
- e) o desenvolvimento de ações socioambientais e de educação ambiental no parque e seu entorno;
- f) adequação de estruturas para compatibilização das áreas com os objetivos do parque;
- g) implantação de estruturas sustentáveis com fins de lazer, recreação e ecoturismo dentro do parque;
- h) os núcleos do parque são: área de recepção, do parque da pintadinha, área de ciclovia, área de caminhada, mirante do pôr do sol, área de apreciação de aves e animais, área de espaço educativo, área das cabines de segurança, quiosques de vendas de artesanatos, área de alimentação, área de administração do parque, borboletário e outras áreas a serem criadas para o bom funcionamento do parque.

Art. 8º Fica autorizado o município a celebrar Termos de Cooperação Técnico-científico com universidades com competência reconhecida, visando a geração de conhecimento e ações de educação e formação qualificada na área socioambiental dentro do parque.

Art. 9º Por meio de decreto a ser expedido dentro do prazo de até 06 (seis) meses da data da entrada em vigor da presente Lei, será disciplinada a criação do Conselho Consultivo, com competências e atribuições conforme dispuser o regulamento.

Art. 10 O chefe do poder executivo poderá normatizar sobre outras resoluções referente ao Parque Ambiental da Pintadinha.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade autorizada a criar grupos de trabalho com instituições públicas e privadas a fim de realizar o Diagnóstico Geral e Catalogação Geral da área do parque ambiental.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e estão revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 26 de dezembro de 2024.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
35324C947A5D8526702AB345363414CE

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto Financeiro/Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO
CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei 729/2024****DECRETO Nº 448 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 649.031,63 (Seiscentos e quarenta e nove mil e trinta e um reais e sessenta e três centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 729 de 19 de junho de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$649.031,63 (Seiscentos e quarenta e nove mil e trinta e um reais e sessenta e três centavos) a saber:

Dotações Suplementares**20101 - GABINETE DO PREFEITO****2.102 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	7.912,41
Total por Ação:	7.912,41
Total por Unidade Orçamentária:	7.912,41

20601 - SEC MUN ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**9.09 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP**

3.3.90.47.00 / 15000000 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

20801 - SEC MUN INFRAESTRUTURA, TRANSP E SERV PÚBLICOS**2.046 - MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, TRANSP E SERV PÚBLICOS**

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	11.378,12
Total por Ação:	11.378,12
Total por Unidade Orçamentária:	11.378,12

30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200,00
Total por Ação:	200,00

2.014 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.517,36
Total por Ação:	1.517,36
Total por Unidade Orçamentária:	1.717,36

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO

CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei 729/2024

2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 558.574,65

Total por Ação: 558.574,65

2.028 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo 53.525,90

Total por Ação: 53.525,90

Total por Unidade Orçamentária: 612.100,55

50101 - SEC MUN DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

2.055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E COMBATE À POBREZA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 5.923,19

Total por Ação: 5.923,19

Total por Unidade Orçamentária: 5.923,19

Total Suplementado: 649.031,63

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20601 - SEC MUN ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2.005 - MANUTENÇÃO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.3.90.35.00 / 15000000 - Serviços de Consultoria 27.002,55

Total por Ação: 27.002,55

Total por Unidade Orçamentária: 27.002,55

21001 - SEC MUN DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

2.048 - PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS E POPULARES

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 228.611,72

Total por Ação: 228.611,72

Total por Unidade Orçamentária: 228.611,72

30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1.717,36

Total por Ação: 1.717,36

Total por Unidade Orçamentária: 1.717,36

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.028 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente 391.700,00

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO

CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei 729/2024

Total por Ação: 391.700,00

Total por Unidade Orçamentária: 391.700,00

Total Anulado: 649.031,63

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 20 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 20 de dezembro de 2024.

JOSEMAR DE SÁ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Planej. Finança
CPF: 636.686.375-04

MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA
Prefeito Municipal
CPF: 289.806.465-34

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO

CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 449 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 679 de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 1.698 de 26 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.014 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
3.3.90.14.00 / 15001002 - Diárias - Civil	500,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	500,00
Total por Modalidade:	500,00	500,00
Total por Ação:	500,00	500,00
Total por Unidade Orçamentária:	500,00	500,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.14.00 / 15001001 - Diárias - Civil	300,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	0,00	23.587,50
3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	25.287,50	0,00
Total por Modalidade:	25.587,50	25.587,50
Total por Ação:	25.587,50	25.587,50
Total por Unidade Orçamentária:	25.587,50	25.587,50

50101 - SEC MUN DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E COMBATE À POBREZA		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00	0,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	100,00
Total por Modalidade:	100,00	100,00
Total por Ação:	100,00	100,00
Total por Unidade Orçamentária:	100,00	100,00

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO

CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Total Geral: 26.187,50 26.187,50

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 20 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 20 de dezembro de 2024.

JOSEMAR DE SÁ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Planej. Finança
CPF: 636.686.375-04

MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA
Prefeito Municipal
CPF: 289.806.465-34

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO

CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 450 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**LEI MUNICIPAL Nº 703 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 8.392,43 (Oito mil e trezentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 703 de 21 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 8.392,43 (Oito mil e trezentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.028 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo

8.392,43

Total por Ação: 8.392,43**Total por Unidade Orçamentária: 8.392,43****Total Suplementado: 8.392,43**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
15500000 - Transferência do Salário-Educação	8.392,43
Total	8.392,43

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 20 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 20 de dezembro de 2024.

JOSEMAR DE SÁ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Planej. Finança
CPF: 636.686.375-04

MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA
Prefeito Municipal
CPF: 289.806.465-34

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO

CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

DECRETO Nº 451 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**LEI MUNICIPAL Nº 703 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO no valor de **R\$ 393.599,14 (Trezentos e noventa e três mil e quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 703 de 21 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 393.599,14 (Trezentos e noventa e três mil e quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.023 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - SB

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	18.675,00
Total por Ação:	18.675,00
Total por Unidade Orçamentária:	18.675,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.024 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	104.690,32
Total por Ação:	104.690,32

2.028 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	8.535,40
3.3.90.39.00 / 15440000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	261.698,42
Total por Ação:	270.233,82
Total por Unidade Orçamentária:	374.924,14

Total Suplementado: 393.599,14

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
15440000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	261.698,42
15500000 - Transferência do Salário-Educação	113.225,72
16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutençã	18.675,00
Total	393.599,14

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO

CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 23 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 23 de dezembro de 2024.

JOSEMAR DE SÁ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Planej. Finança
CPF: 636.686.375-04

MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA
Prefeito Municipal
CPF: 289.806.465-34

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO

CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei 729/2024

DECRETO Nº 452 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.177.872,50 (Um milhão e cento e setenta e sete mil e oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 729 de 19 de junho de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.177.872,50 (Um milhão e cento e setenta e sete mil e oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) a saber:

Dotações Suplementares

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 696,00

Total por Ação: 696,00

2.028 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.94.00 / 15440000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas 434.000,00

3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo 908,50

3.3.90.30.00 / 15440000 - Material de Consumo 742.268,00

Total por Ação: 1.177.176,50

Total por Unidade Orçamentária: 1.177.872,50

Total Suplementado: 1.177.872,50

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.004 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 / 15440000 - Obras e Instalações 200.000,00

Total por Ação: 200.000,00

2.026 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 / 15440000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 976.268,00

Total por Ação: 976.268,00

2.028 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 696,00

Total por Ação: 696,00

2.030 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO

CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei 729/2024

3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	908,50
Total por Ação:	908,50
Total por Unidade Orçamentária:	1.177.872,50
Total Anulado:	1.177.872,50

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 23 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 23 de dezembro de 2024.

JOSEMAR DE SÁ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Planej. Finança
CPF: 636.686.375-04

MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA
Prefeito Municipal
CPF: 289.806.465-34

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO

CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 453 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 679 de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art. 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 1.698 de 26 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

20601 - SEC MUN ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.005 - MANUTENÇÃO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	1.000,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00
Total por Modalidade:	1.000,00	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00	1.000,00
Total Geral:	1.000,00	1.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 23 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 23 de dezembro de 2024.

JOSEMAR DE SÁ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Planej. Finança
CPF: 636.686.375-04

MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA
Prefeito Municipal
CPF: 289.806.465-34

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto Financeiro/Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO
CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei 729/2024****DECRETO Nº 454 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 89.300,00 (Oitenta e nove mil e trezentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 729 de 19 de junho de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$89.300,00 (Oitenta e nove mil e trezentos reais) a saber:

Dotações Suplementares**20601 - SEC MUN ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS****9.09 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP**

3.3.90.47.00 / 15000000 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	85.000,00
Total por Ação:	85.000,00

2.005 - MANUTENÇÃO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	4.300,00
Total por Ação:	4.300,00

Total por Unidade Orçamentária: 89.300,00**Total Suplementado: 89.300,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**20601 - SEC MUN ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS****2.005 - MANUTENÇÃO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanent	4.300,00
Total por Ação:	4.300,00

Total por Unidade Orçamentária: 4.300,00**21001 - SEC MUN DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, TURISMO E MEIO AMBIENTE****2.048 - PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS E POPULARES**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	85.000,00
Total por Ação:	85.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 85.000,00**Total Anulado: 89.300,00**

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO

CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei 729/2024

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 24 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 24 de dezembro de 2024.

JOSEMAR DE SÁ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Planej. Finança
CPF: 636.686.375-04

MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA
Prefeito Municipal
CPF: 289.806.465-34